



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 290001.01.01.01.018.0117**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

Secretaria dos Recursos Hídricos – SRH

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2016



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditor de Controle Interno
Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna Governamental
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladoras da Coordenadoria de Auditoria Interna Governamental
Auditoras de Controle Interno
Emiliana Leite Filgueiras
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Responsável pela Orientação da Atividade de Auditoria
Auditora de Controle Interno
Valéria Ferreira Lima Leitão

Responsável pela Execução da Atividade de Auditoria
Auditor de Controle Interno
José Henrique Calenzo Costa

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

N.º 290001.01.01.01.018.0117

I – VISÃO GERAL

1. DA ATIVIDADE DE AUDITORIA

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2016** da **SRH**.

2. Os exames foram realizados de acordo com as orientações do Plano Anual de Auditoria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, aprovado por meio da Portaria nº 264/2016, de 16/12/2016, DOE de 23/12/2016, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.

3. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 072/2017, no período de 25/04/2017 a 27/04/2017, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no dia 25/04/2017 a 27/04/2017, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 072/2017.

4. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.

5. A identificação das pessoas físicas no presente relatório será suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

2. DA UNIDADE AUDITADA

6. A **Secretaria dos Recursos Hídricos – SRH** foi instituída por meio da Lei Estadual nº 11.306, de 01 de abril de 1987, e teve sua competência alterada pelas Leis nº. 13.297, de 07 de março de 2003, e nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007.

7. Dessa forma, como gestora maior dos recursos hídricos no estado do Ceará e conforme disciplina o Art. 72 da Lei nº. 13.875/2007, compete à SRH promover o aproveitamento racional e integrado dos recursos hídricos do Estado; coordenar, gerenciar e operacionalizar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras, produtos e serviços referentes a recursos hídricos; promover a articulação dos órgãos e entidades estaduais do setor com os órgãos e entidades federais e municipais; exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

8. O perfil da execução orçamentária da **SRH** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2016** e os valores autorizados na LOA **2016**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

Exercício: 2016

Data de Atualização: 17/02/2017

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
17-GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS	4.207,58	1.797,13	42,71
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	9.506,66	8.884,35	93,45
16-OFFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS	582.502,59	296.856,70	50,96
59-ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	16.726,78	16.192,43	96,81
Total:	612.943,60	323.730,61	52,82

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 17/2/2017

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

Exercício: 2016

Data de Atualização: 27/01/2017

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
4-INVESTIMENTOS	582.924,89	294.900,77	50,59
3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.444,29	6.991,66	93,92
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.847,65	5.645,75	96,55
5-INVERSÕES FINANCEIRAS	16.726,78	16.192,43	96,81
Total:	612.943,60	323.730,61	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 27/1/2017

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: SECRETARIA DOS RECURSOS HIDRICOS			
Exercício: 2016		Data de Atualização: 27/01/2017	
		R\$ mil	
Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	16.761,66	14.212,01	84,79
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	243,01	0,00	0,00
10-RECURSOS PROVENIENTES DO FECOP	15.970,88	12.117,92	75,88
46-OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - TESOURO	1.193,88	659,53	55,24
48-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO	22.109,48	19.289,76	87,25
82-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	556.664,69	277.451,39	49,84
Total:	612.943,60	323.730,61	52,82

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 27/1/2017

1.2. Despesas de Exercícios Anteriores

9. Da análise das Despesas de Exercícios Anteriores executadas no período de **2016**, não foram verificados volumes de execução superiores aos saldos orçamentários remanescentes do ano anterior.

1.3. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

10. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pela **SRH**, no exercício de **2016**, foram verificadas situações de inadimplência, de acordo com o Quadro 01, considerando a situação em **30/01/2017**:

Quadro 1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

Unidade Auditada: SRH							
Exercício: Vários Anos		Data de Atualização: 27/01/2017					
		R\$ mil					
Nº SIC	Objeto	Motivo Inadimplência	Data Última Liberação	Conveniente	Valor Liberado (A)	Valor Inadimplência (B)	% Inadimplência (B/A)
981517	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES NO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	1/1/0001 00:00:00	PREF MUNIC DE MADALENA	412.333,67	1,00	0,00%
928839	Recuperação de Reservas Hídricas de Agricultores Familiares de Morada Nova, para atender ao consumo humano e animal de comunidades rurais ao longo dos 08 (oito) distritos que compõem o Município de Morada Nova - MAPP 342	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	2/7/2014 00:00:00	PREF MUNIC DE MORADA NOVA	100.000,00	100.000,00	100,00%
					512.333,67	100.001,00	19,52%

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC

Emitido em: 27/1/2017

11. Assim, a gestão da **SRH** deverá manifestar-se acerca das providências adotadas para sanar as fragilidades relatadas, indicando a documentação comprobatória das diligências efetuadas e tomadas de contas instauradas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos anexados na "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, por meio do arquivo "DOC 0 Prestação CGE - FINAL 18 Abril 2017", conforme transcrito a seguir.

1. Convênio nº 01/SRH/CE/2016, firmado entre a SRH e a Prefeitura de Madalena - CE para a Construção e Recuperação de Açudes no Município de Madalena – CE - SIC nº 981517:

...

1.5. Destarte, relativo à inadimplência aferida no relatório da CGE/CE, informamos que o convênio encontra-se em plena vigência, haja vista a assinatura dos aditivos assinados pela Concedente e Conveniente.

...

1.6. Ocorre que em algumas vezes, o processo de publicação dos aditivos demora mais que o necessário a ser publicados, e, com isso, as informações de vigência nos sistemas do Governo do Estado (SAC e SICONV-CE), por vezes, ficam desatualizadas, o que ocorreu no caso do Convênio nº 01/SRH/CE/2016;

1.7. A informação de inadimplência do instrumento em questão se deve a desatualização dos dados de prorrogação de vigência referente ao terceiro e quarto, os quais, pelos instrumentos aditivos, demonstram que o convênio encontra-se vigente até 07 de maio de 2017, pelo que se pode constatar com a documentação que segue em anexo.

1.8. Ademais, o Município apresentou prestação de contas referente à 1ª parcela liberada e sendo aprovada e colocada no Sistema SICONV-CE

1.9. Referente à prestação de Contas Final do Convênio, entende-se que esta deve ser apresentada pelo conveniente até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento, conforme art. 39, II, da lei Complementar nº 119/2012, fato este que não ocorreu em vista da plena vigência do instrumento por força do "Quarto Aditivo", elastecendo a vigência do instrumento pactuado até 07 de maio de 2017;

1.10. Com efeito, não há o que se falar em extemporaneidade de prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência para apresentação de prestação de contas, uma vez que o convênio não foi encerrado e encontra-se em plena vigência.

2. Termo de Ajuste nº 001/2014/SRH/CE, firmado entre a SRH e a Prefeitura de Morada Nova - CE para a Revitalização de Reservas Hídricas, localizadas no Município de Morada Nova-CE - SIC nº 928839:

2.1. Quanto ao Termo de Ajuste em questão, após elaboração de Tomada de Contas Especial instaurada pela SRH, informa-se que esta Secretaria protocolou, por meio do Ofício nº 170/2016 – GS/CE, em 17 de março de 2016, a documentação para análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, com vistas à recomposição ao Erário de valor repassado pelo Estado e não prestado contas conforme a Lei pelo Município de Morada Nova, sendo gerado o Processo nº 01793/2016-4 no citado Órgão julgador.

Análise da CGE

De acordo com a manifestação do auditado, o Convênio 001/2016/SRH (SIC 981517) está vigente até 07/05/2017, que o Município apresentou a documentação necessária para liberação da segunda parcela e que a situação de inadimplência se deve a desatualização dos dados nos sistemas SACC e SICONV-CE.

Em consulta ao sistema SACC, em 01/06/2017, observou-se que o convênio migrou para o *status* de adimplente, tendo sido liberado para execução em 10/05/2017. No entanto, continua com a informação de “Sem Prestação de Contas – SPC” para as duas parcelas pagas em sua vigência, uma vez que, de acordo com art. 39 II da Lei Complementar nº 119/2016, a Prestação de Contas final só ocorre em 60 dias do final da vigência do convênio, o município está no prazo para apresentação de sua Prestação de Contas Final.

Quanto ao Convênio 001/2014/SRH (SIC 928839), verificou-se que foi instaurada a correspondente Tomada de Contas Especial, conforme cópia da Portaria nº 889/SRH/CE/2015. Outrossim, em que pese o auditado informar que encaminhou documentação para análise e julgamento do Tribunal de Contas do Estado, por meio do processo número 01793/2016-4, não foi possível atestar, no site daquela Corte de Contas, se a referida documentação se refere ao processo de TCE concluído para julgamento.

Recomendação nº 290001.01.01.01.018.0117.001 - Agilizar o trâmite da Tomada de Contas Especial – TCE instaurada para o Convênio SIC nº 928839.

Recomendação nº 290001.01.01.01.018.0117.002 - Adotar as medidas cabíveis para atualização dos dados quanto à situação de inadimplência dos convênios nos sistemas SACC e SICONV-CE.

1.4. Tomada de Contas Especial Simplificada

12. Constatou-se, até a data de emissão do presente relatório, que não houve inclusão de Formulário Simplificado de Apuração de TCE no sistema e-Contas. Dessa forma, não foi possível verificar a aderência às formalidades exigidas na Instrução Normativa nº 02/2005, do Tribunal de Contas do Estado, e na Portaria CGE nº 039/2015, relativamente às Tomadas de Contas Especiais Simplificadas.

13. Salieta-se que os Formulários Simplificados de Apuração de TCE devem ser anexados no sistema e-Contas, caso existam processos de Tomadas de Contas Especiais instaurados até 31/12/2016, cujo valor do dano ao erário tenha sido inferior a R\$23.000,00, conforme fixado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará por meio da Resolução nº 2.670/2009, de 15/12/2009. Para processos instaurados a partir de 01/01/2017, o valor mínimo a ser considerado para tal ação será de R\$ 42.508,26, conforme a Resolução Administrativa nº 18/2016, de 19/12/2016.

14. Assim, caso não tenha havido apuração de TCE simplificada na **SRH**, no exercício de 2016, é necessária a inserção de justificativa nesse sentido no sistema e-Contas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se no sistema e-contas no item “VP – Verificar pendências” apresentando justificativa de que NÃO HOUVE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

Análise da CGE

O auditado justificou, no sistema e-Contas, que não houve Tomada de Contas Especial, sanando, assim, a desconformidade apontada.

2. GESTÃO DE PESSOAS

2.1. Acumulação de Cargos

15. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento - FOLHA PROD foi verificada a ocorrência de acumulação de cargos por servidores da **SRH**, em desconformidade com o inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, c/c com o Decreto Estadual Nº29.352, de 09 de julho de 2008, conforme informações a seguir apresentadas:

Quadro 2. Acumulação de Cargos

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	AFASTAMENTO	DATA AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO ANO
034*****00-*****									
	291 – SRH	1*****1X	18/6/1996	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	40	Civil Afastado com Onus	Aposentadoria	29/9/2015	32.923,25
	291 – SRH	3*****18	1/12/2015	SUPERVISOR DE NÚCLEO	40	Civil Ativo		1/1/1	24.116,99
186*****34-*****									
	702 - SEMACE	0*****13	1/8/2011	FISCAL AMBIENTAL	40	Civil Ativo		1/1/1	66.202,97
	291 - SRH	3*****10	4/5/2015	COORDENADOR	40	Civil Ativo		1/1/1	39.724,13
186*****49-*****									
	792 - SOHIDRA	3*****11	2/3/2015	SUPERVISOR DE NÚCLEO	40	Civil Ativo		1/1/1	19.983,30
	291 – SRH	1*****13	29/5/1981	ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO	40	Civil Ativo		1/1/1	42.522,76
230*****15-*****									
	123 – STDS	3*****13	3/3/2016		20	Civil Ativo		1/1/1	34.269,87
	291 – SRH	1*****16	1/8/2010	SOCIOLOGO	30	Civil Ativo		1/1/1	21.169,13

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento -SFP

16. Verificou-se que o servidor aposentado, CPF nº 034*****00, está exercendo cargo em comissão na administração pública, recebendo cumulativamente o vencimento de 10% da gratificação de representação do cargo em comissão com o vencimento da aposentadoria, devendo abdicar de um dos dois vencimentos, conforme dispõe o inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.

17. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetua-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

18. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

19. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a **SRH** encaminhe manifestação acerca dessas constatações, indicando o amparo legal desses pagamentos.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos anexados na "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, por meio do arquivo "DOC 0 Prestação CGE - FINAL 18 Abril 2017", conforme transcrito a seguir.

*Para os servidores portadores dos CPF's 186*****34, 186*****49 e 230*****15 a auditada informou que estes recebem Gratificações, não estando acumulando cargos efetivos.*

*Para servidora portadora do CPF 034*****00 a auditada informou que como a servidora está aposentada na SRH como agente de administração e por isto não acumula cargo.*

Análise da CGE

Em relação ao portador do CPF 034*****00, em que pese a gestão da SRH afirmar que não há acumulação de cargo, o que se questiona no presente relatório é que há desconformidade relativa ao recebimento da parcela de 10% da gratificação de representação (verba 2725 - VENC CARGO COMISSIONADO EXCLUSIVO) cumulativamente com o recebimento dos proventos de aposentadoria do cargo efetivo (verba 0301 – PROVENTO), indo de encontro ao disposto no inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.

No que se refere aos demais casos, as informações sobre acumulação de cargos foram devidamente esclarecidas, tratando-se de situações de cessão de servidores cujas informações sobre os afastamentos não foram informadas no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH) pelo órgão de origem. Nesse sentido, faz-se necessário que o órgão de origem atualize no sistema as informações das situações descritas, para que haja fidedignidade nas informações nele contidas. Nos casos em que a SRH é cessionária, deve ser feita articulação com o órgão cedente para que se adote tal providência.

Recomendação nº 290001.01.01.01.018.0117.003 – Regularizar a situação da servidora portadora do CPF nº 034*****00, no que se refere à cumulatividade da parcela de 10% da gratificação de representação (verba 2725 - VENC CARGO COMISSIONADO EXCLUSIVO) com os proventos de aposentadoria do cargo efetivo (verba 0301 – PROVENTO), conforme dispõe o inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.

Recomendação nº 290001.01.01.01.018.0117.004 – Providenciar, nos casos de cessão de servidores, o devido registro do código de afastamento no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH), quando cedente, ou solicitar o seu registro, quando cessionário.

3. GESTÃO DE AQUISIÇÕES

20. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos ao Perfil de Aquisições considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas da **SRH (com exceção da análise levada a efeito no item 3.2.1, que considerará todos os programas da unidade)**:

- a. **59 – Programa Encargos Gerais do Estado;**
- b. **500 – Programa Gestão e Manutenção.**

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

21. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomadas de preços, efetuadas pela **SRH**, no exercício de 2016, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

22. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela **SRH**, no exercício de 2016, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, nos programas selecionados, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, não tendo sido observadas desconformidades.

3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIV da Lei nº 8.666/93)

23. Foram analisadas as aquisições da **SRH** no exercício de **2016**, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXIV, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, tendo sido observada a utilização indevida do Art 24, inciso VIII para contratação de fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto ao cliente no imóvel situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora Edifício SRH/SEINFRA, s/n, térreo, Cambeba, município de Fortaleza/CE, em favor da CAGECE CIA AGUA ESGOTO DO CEARA, por meio do Contrato SIC nº 953747. Para esse caso, entende-se como adequada a fundamentação legal com base no caput do Art. 25 (inexigibilidade por inviabilidade de competição).

24. Assim, a gestão da **SRH** deverá manifestar-se acerca das constatações de auditoria, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências saneadoras adotadas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos anexados na "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, por meio do arquivo "DOC 0 Prestação CGE - FINAL 18 Abril 2017", conforme transcrito a seguir.

...

Dentre as hipóteses de dispensa de licitação, permite-se a contratação pela Administração Pública de serviços prestados por outro ente estatal, de acordo com o Art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93, verbis:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.”

No caso em tela extrai-se os requisitos necessários à contratação direta com base neste inciso VIII, quais sejam:

A contratante deve ser pessoa jurídica de direito público interno. A SRH é órgão administrativo do Estado do Ceará, que por sua vez é pessoa jurídica de direito público interno.

O contratado é órgão ou entidade que faça parte integrante da Administração Pública. A CAGECE é ente estatal dotada de personalidade jurídica própria sob a forma de sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria das Cidades.

A criação do contratado tenha se dado para atender ao objeto do contrato que a Administração contratante pretende realizar. A CAGECE foi criada pela Lei Estadual nº 9.499/1971, cujo art. 3º dispõe sobre sua finalidade em relação ao objeto contratado, verbis:

“Artigo 3º - A CAGECE fica autorizada a atuar na prestação de serviços de saneamento básico, tanto os de natureza pública quanto os de natureza privada, conforme definidos pela Lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e pelo Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010, e alterações posteriores promovidas nesse marco regulatório, e em quaisquer atividades econômicas que guardem relação direta ou indireta com o setor e seus processos de operação e gestão, em todo território do Estado do Ceará, em outros Estados da Federação e no exterior, assegurada em caráter prioritário a prestação adequada e eficiente dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Estado do Ceará.”

O órgão ou entidade a ser contratada tenha sido criada em data anterior à vigência da Lei nº 8.666/93. Conforme acima reportado, a CAGECE foi criada pela Lei Estadual nº 9.499/1971, publicada no Diário Oficial de 22/07/1971.

O preço seja compatível com o praticado no mercado. Os preços efetuados pela CAGECE são tarifados, sob a condição de preço público, fixados e aprovados pela ARCE e ARFOR – Agência Reguladora de Fortaleza, uma vez que o serviço de saneamento é competência municipal e a CAGECE é concessionária deste serviço.

Isto posto, a aplicação do art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 à contratação realizada pela SRH é perfeitamente factível, em nome do princípio da especialidade que a norma impõe sobre o caráter geral do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

O órgão ou entidade a ser contratada tenha sido criada em data anterior à vigência da Lei nº 8.666/93. Conforme acima reportado, a CAGECE foi criada pela Lei Estadual nº 9.499/1971, publicada no Diário Oficial de 22/07/1971.

O preço seja compatível com o praticado no mercado. Os preços efetuados pela CAGECE são tarifados, sob a condição de preço público, fixados e aprovados pela ARCE e ARFOR – Agência Reguladora de Fortaleza, uma vez que o serviço de saneamento é competência municipal e a CAGECE é concessionária deste serviço.

Isto posto, a aplicação do art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 à contratação realizada pela SRH é perfeitamente factível, em nome do princípio da especialidade que a norma impõe sobre o caráter geral do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Análise da CGE

Esta CGE aceita a justificativa apresentada pela unidade auditada, acerca do motivo de utilização do Art. 24, inciso VIII, para contratação de serviço de fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO CEARÁ – CAGECE (Contrato SIC nº 953747).

3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)

25. Foram analisadas as aquisições da **SRH** no exercício de **2016**, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, tendo sido observadas as correspondentes ocorrências:

Quadro 3. Inexigibilidade de licitação (Art. 25, I a III)

Dispositivo Legal Dispensa	Nº SIC	Objeto	Credor	Valor – R\$ (mil)	Requisitos a serem comprovados
Serviço de natureza singular / notória especialização	997339	CONTRATAÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DO CONCRETO, PARA AVALIAR AS CONDIÇÕES ATUAIS DE SEGURANÇA DA BARRAGEM CASTANHÃO, DIANTE DA FISSURA IDENTIFICADA NO BLOCO 13 DO REFERIDO BARRAMENTO. MAPP 437	WG Corrêa Consultoria de Engenharia Civil Ltda.	5,10	- Justificativa do preço

Fonte: e-Control.

26. Ademais, por ocasião das análises, verificou-se que a **SRH** utilizou indevidamente a fundamentação legal disposta no inciso I do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 para os Contratos SIC Nºs 891056 e 956872, relativos a serviços postais e aquisição do vale transporte, respectivamente. A fundamentação legal disposta no inciso I se aplica à aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial, não se estendendo, portanto, à aquisição de serviços. Nesses casos, entende-se como adequada a fundamentação legal com base no caput do Art. 25 (inexigibilidade por inviabilidade de competição).

27. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a gestão da **SRH** encaminhe evidências documentais do atendimento aos requisitos legais para a aquisição apresentada e manifestação acerca das constatações de auditoria, visando apresentar eventuais providências saneadoras adotadas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos anexados na "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, por meio do arquivo "DOC 0 Prestação CGE - FINAL 18 Abril 2017", conforme transcrito a seguir.

Justificativa para o preço da contratação de Serviço de engenharia com notória especialização. SIC: 997339

*A SRH, com base na **TABELA DE PREÇOS DE CONSULTORIA DO DNIT** (Em anexo) elaborou ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA PARA OS SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DE CONCRETO, DESTINADO AO ACOMPANHAMENTO DAS INTERVENÇÕES RECOMENDADAS PARA A SELAGEM DA FISSURA IDENTIFICADA NO PARAMENTO DE MONTANTE DO BLOCO 13 DA BARRAGEM CASTANHÃO (anexo 2).*

*Na avaliação do **CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS, OBJETO DA CONTRATAÇÃO**, item 3 do orçamento de referência, considerou-se que "no máximo 30 horas são suficientes para a realização dos serviços contratados, o custo final dos mesmos, incluindo-se os tributos é de R\$ 6.034,91 (seis mil, trinta e quatro reais e noventa e um centavos), (...)"*

No entanto, os serviços contratados foram realizados, conforme os Termos de Referência da SRH, em um período menor do que o previsto inicialmente, ou seja, 25,35 horas, resultando, obviamente, em um valor menor do que o previsto para a remuneração do serviço prestado, ou seja, R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

...

Quanto ao contrato celebrado com os Correios, aplica-se o mesmo fundamento atribuído ao contrato celebrado com a CAGECE e a própria Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos padroniza seus contratos com instituições públicas com fundamento no art. 24, VIII da Lei nº 8.666/93, e assim a SRH publicou o Extrato do Contrato em 24/05/2013, no Diário Oficial do Estado.

...

Isto posto a SRH deve retificar o ato publicado em Extrato de Inexigibilidade, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para publicar Extrato de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93, a fim de adequar-se ao disposto no contrato celebrado com os Correios.

No contrato celebrado entre SRH e o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará – Sindiônibus, tem-se a exclusividade desta entidade na emissão de vale-transporte, conferida pelo Município de Fortaleza, uma vez que é competência municipal organizar o sistema de transporte coletivo, de acordo com o art. 30, inciso V da Constituição Federal.

Destarte, o objeto do contrato para fornecimento de vale-transporte é exclusiva do Sindiônibus, uma vez que assim atribui o Decreto Municipal nº 9.142, publicado no Diário Oficial do Município de 16 de julho de 1993, aplicando-se o art. 25, inciso I da Lei nº 8666/93.

Análise da CGE

Em que pese a Lei nº 8.666/93 disponha sobre a possibilidade de fundamentar a contratação de serviços postais dos Correios no inciso VIII do art. 24, uma vez que se trata de uma contratação realizada por pessoa de direito público interno a uma entidade que integra a Administração Pública e que foi criada para o fim específico em data anterior à vigência da

Lei de Licitações, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em resposta à consulta da Procuradoria Geral de Justiça do Ceará (Processo nº 00513/2008-6), editou a Resolução nº 1045/2008, na qual concluiu que a contratação com esse fundamento é possível desde que o órgão ou entidade a ser contratado “(I) integre a Administração Pública do Estado do Ceará”.

Nesse sentido, considerando o disposto na citada Resolução n.º 1045/2008 o uso do caput do art. 25 é a fundamentação mais adequada, quando o objeto da contratação se refer a serviços postais abrangidos pelo monopólio da empresa Correios.

Quanto ao Contrato SIC 956872, referente à contratação de serviços de fornecimento de vale transporte, esta auditoria entende que a aquisição não se enquadra na fundamentação legal disposta no inciso I do Art. 25, uma vez que essa se destina à aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial, não se estendendo, portanto, à aquisição de serviços.

Relativamente ao Contrato SIC 997339, esta auditoria aceita a justificativa de preço apresentada pela auditada.

Recomendação nº 290001.01.01.01.018.0117.005 - Atentar para a utilização adequada da fundamentação legal nas contratações por inexigibilidade de licitação com base no art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendendo aos requisitos exigidos nos incisos.

III – CONCLUSÃO

28. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da **SRH**:

1.3 Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência;

2.1 Acumulação de Cargos;

3.2.3 Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93).

29. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão da **Secretaria dos Recursos Hídricos – SRH**, para conhecimento, adoção das providências recomendadas e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2016.

Fortaleza, 27 de abril de 2017.

Documento assinado digitalmente
José Henrique Calenzo Costa
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 3000101-X

Revisado em 14/06/2017 por:

Documento assinado digitalmente
Valéria Ferreira Lima Leitão
Orientador de Célula
Matrícula – 1617421-1

Aprovado em 20/06/2017 por:

Documento assinado digitalmente
George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria
Matrícula – 1617271-5